



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



Ofício nº 538

Lapa, 11 de Novembro de 2008.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 92/08, que dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

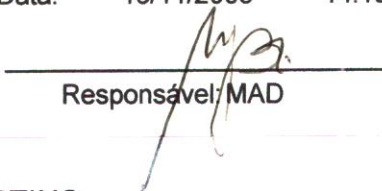
Cordialmente


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 933 / 2008

Data: 13/11/2008 - 14:15


Responsável: MAD

Exmo. Sr.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 92, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2008.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 244.730,00 (Duzentos e Quarenta e Quatro Mil e Setecentos e Trinta Reais), dentro das seguintes dotações:

05.00 – Secretaria de Finanças e Planejamento

05.01 – Gabinete do Secretário

28.843.0000.0.001 – Serviços da Dívida

672: 3.2.90.21.00.00.00.1000 – Juros sobre a Dívida por Contrato.....R\$ 24.800,00

674: 4.6.90.71.00.00.00.1000 – Principal da Dívida Contrat.Resgatada.R\$219.930,00

TOTAL.....R\$244.730,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o cancelamento parcial ou total da seguinte dotação:

02 – Gabinete Prefeito

02.01 – Assistência ao Gabinete

04.122.0004.2.002 – Serviços de Supervisão e Coordenação Superior

626: 4.4.90.52.00.00.00.1000 – Equip. e Material Permanente.....R\$ 6.870,00

04.131.0004.2.003 – Serviço de Divulgação e Publicidade

628: 3.3.90.39.00.00.00.1000 – Outros Serv. de Terc.–Pes. Jurídica.R\$ 28.619,97

03 – Procuradoria Geral do Município

03.01 – Gabinete do Procurador

02.062.0002.2.004 – Manutenção da Procuradoria Geral

630: 3.3.90.36.00.00.00.1000 – Outros Serv. de Terc.–Pes. Física.....R\$ 5.700,00

632: 4.4.90.52.00.00.00.1000 – Equip. e Material Permanente.....R\$ 600,00

04 – Secretaria de Administração

04.01 – Gabinete do Secretário

04.122.0004.2.005 – Manutenção da Secretaria

633: 3.3.90.30.00.00.00.1000 – Material de Consumo.....R\$ 20.000,00

636: 4.4.90.51.00.00.00.1000 – Obras e Instalações.....R\$ 0,72

637: 4.4.90.52.00.00.00.1000 – Equip. e Material Permanente.....R\$ 39.149,43

04.02 – Departamento de Serviços Gerais

06.182.0008.2.006 – Manutenção da Defesa Civil

639: 3.3.90.30.00.00.00.1000 – Material de Consumo.....R\$ 5.000,00

642: 4.4.90.51.00.00.00.1000 – Obras e Instalações.....R\$ 6.999,56

643: 4.4.90.52.00.00.00.1000 – Equip. e Material Permanente.....R\$ 5.185,20



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



04.04 – Departamento de Recursos Humanos

04.122.0006.2.008 – Manutenção de Pessoal

659: 3.1.90.94.00.00.00.00.1000 – Indeniz. Restituições Trabalhistas.....R\$ 5.000,00

667: 4.4.90.52.00.00.00.00.1000 – Equip. e Material Permanente.....R\$ 10.000,00

05 – Secretaria de Finanças e Planejamento

05.01 – Gabinete do Secretário

04.122.0004.2.009 – Manutenção da Secretaria de Finanças e Planejamento

676: 3.3.90.35.00.00.00.00.1000 – Serviços de Consultoria.....R\$ 200,00

671: 4.4.90.52.00.00.00.00.1000 – Equip. e Material Permanente.....R\$ 5.699,00

28.846.0000.0.002 – Encargos Diversos

678: 3.3.90.47.00.00.00.00.1000 – Obrig. Tributárias e Contributivas.....R\$ 62.595,00

07 – Secretaria de Desenvolvimento Social

07.01 – Departamento de Serviço Social

08.244.0019.1.002 – Obras e Reformas

780: 4.4.90.51.00.00.00.00.1000 – Obras e Instalações.....R\$ 10.000,00

08.244.0019.2.021 – Serviços de Administração Social

790: 4.4.90.51.00.00.00.00.1000 – Obras e Instalações.....R\$ 5.000,00

791: 4.4.90.52.00.00.00.00.1000 – Equip. e Material Permanente.....R\$ 8.251,42

08 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

08.05 – Departamento de Planejamento Urbano

15.452.0022.2.036 – Manutenção Planejamento Urbano

839: 4.4.90.52.00.00.00.00.1000 – Equip. e Material Permanente.....R\$ 2.510,00

09 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

09.01 – Departamento de Agricultura

20.601.0026.2.038 – Manutenção da Secretaria

848: 4.4.90.51.00.00.00.00.1000 – Obras e Instalações.....R\$ 5.000,00

849: 4.4.90.52.00.00.00.00.1000 – Equip. e Material Permanente.....R\$ 413,10

10 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer

10.01 – Departamento de Educação

12.122.0004.2.042 – Manutenção do Administração Geral

861: 4.4.90.52.00.00.00.00.1000 – Equip. e Material Permanente.....R\$ 4.602,00

10.03 – Departamento de Cultura

13.391.0017.2.051 – Manutenção do Patrimônio Histórico e Museus

916: 4.4.90.51.00.00.00.00.1000 – Obras e Instalações.....R\$ 500,00

11 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

11.01 – Gabinete do Secretário

04.122.00004.2.056 – Manutenção da Administração Geral

994: 4.4.90.52.00.00.00.00.1000 – Equip. e Material Permanente.....R\$ 1.834,60

22.661.0037.2.057 – Desenvolvimento Industrial, Comercial e Turístico

995: 3.3.90.30.00.00.00.00.1000 – Material de Consumo.....R\$ 5.000,00

TOTAL.....R\$ 244.730,00



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 03 de novembro de 2008.


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 92, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2008.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação dessa Egrégia Câmara, o presente Projeto de Lei que visa solicitar a devida autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, para dar suporte as despesas insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento de 2008.

Este projeto visa recursos que serão utilizados para pagamento de juros e amortização da Dívida do PASEP, Contratos de Agência de Fomento, Parcelamento do INSS, Contrato do Paraná Urbano e Parcelamento de Dívida do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Lapa - Lapa Previ.

Outrossim, informamos que os valores relativos a esta suplementação, serão efetivados por meio do cancelamento parcial ou total das dotações orçamentárias constantes do artigo 2º deste Projeto de Lei.

Diante do exposto espero que o presente Projeto receba a aprovação por parte dos nobres Vereadores.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 03 de novembro de 2008.

Miguel L. H. Batista

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 112/2008

Ref. Projeto de Lei nº 92/2008

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Lei numero 092, de 03 de novembro de 2008, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 244.730,00 (Duzentos e quarenta e quatro mil e setecentos e trinta reais).

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o Executivo local demonstra que referida solicitação visa dar suporte as despesas insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento 2008.

Em melhor explicativa, os créditos a serem suplementados serão destinados para pagamentos de juros e amortização da dívida do PASEP, contratos de agencia de fomento, parcelamento do INSS, contrato do Paraná Urbano e parcelamento de dívida do Instituto de previdência dos servidores públicos do município da Lapa – LAPAPREVI.

Quanto à abertura de Crédito Adicional a mesma encontra seu amparo legal no Título V, art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64, o qual diz que “São créditos adicionais às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento”.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

“Art. 167 – São vedados;
(...)”



V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes”.

A própria Lei 4320/64 nos traz a distinção entre as espécies de créditos adicionais existentes, conforme transcrição infra;

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública”.

Como se vê, o presente Projeto de Lei enquadra-se no inciso I, do art. 41, acima transcrito, sendo que a abertura desse crédito depende da existência de recursos disponíveis para as despesas correspondentes, conforme determina o artigo 43 da Lei 4320/64, que assim reza;

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las".

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o cancelamento parcial ou total das dotações que especifica.

Isto posto, tem-se que o Projeto em questão encontra amparo Jurídico/legal permitindo-se que o mesmo possa ter seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis, com a conseqüente deliberação em Plenário, ressalvado apenas quanto a oitiva das Comissões competentes no que diz respeito a análise afeta a sua competência, em especial a de Economia, Finanças e Orçamento e Legislação, Justiça e Redação.

É o parecer.

Lapa, 18 de novembro de 2008.


Jonathan Dittrich Junior
Assessor Jurídico

ENCAMINHAMENTO:

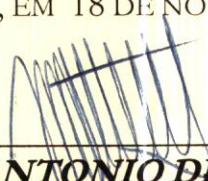
EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 092/2008

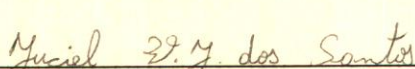
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO** EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2008.


JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 20 / novembro / 2008.


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 092/2008

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

Wilmar Fátima
LAPA, EM 20/11/2008.

Juciel V. J. dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

RECEBIMENTO DO RELATOR

RECEBI O PROJETO EM ____/____/2008.

ASS.: _____

RELATOR: _____

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2008.

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 092/2008
AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de
Crédito Adicional Suplementar.

PARECER

Este Vereador relator do Projeto em epígrafe, tendo em vista o presente Ante Projeto, que visa atender o interesse coletivo, na divulgação através da publicidade, em contra partida havendo benefícios as nossas comunidades, e atendendo as normas legais e jurídicas pertinentes à matéria, não há qualquer objeção contrária ao referido.

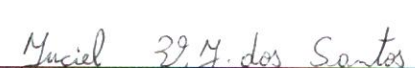
Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário “secundum legem”.

Lapa, 21 de Novembro de 2008.



VILMAR CZARNESKI FÁVARO

Relator/Membro



JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Presidente

MARCO ANTONIO BORTOLETTO

Membro

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 092/2008

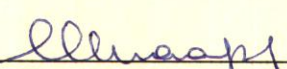
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR MANIFESTAÇÃO DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2008.


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 19 / NOVEMBRO / 2008.


MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 092/2008

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

Yuciel J. Santos
LAPA, EM 19 / 11 / 2008.

Marco Antonio Ferrari Ramos
MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RECEBIMENTO DO RELATOR

RECEBI O PROJETO EM 21 / Novembro / 2008.

ASS.: Yuciel J. Santos

RELATOR: Yuciel Wilmar Jungles dos Santos
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2008.

João Antonio de Jesus Martins
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

anteprojeto de lei Nº 092/2008

Autor: Executivo Municipal.

**Súmula: "Dispõe sobre a
abertura de Crédito Adicional
Suplementar"**

Recebi o projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma:

*O Poder Executivo Municipal busca aprovação do Projeto de Lei nº. 092/2008 protocolado sob o nº. 933/2008, o qual tem por objeto **Abertura de Crédito Adicional Suplementar**.*

De acordo com a justificativa apresentada ao constante no Projeto de Lei nº. 092/2008, requer a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 244.730,000 (duzentos e quarenta e quatro mil, setecentos e trinta reais), com objetivo de dar suporte a despesas insuficientes dotadas na Lei de Orçamento de 2008. Dentre as despesas descritas estão: Pagamento de juros e amortização da Dívida PASEP, contratos de Agência de Fomento, Parcelamento do INSS, Contrato do Paraná Urbano e Parcelamento de Dívida do Instituto de previdência dos Servidores Públicos do Município da Lapa – LapaPrevi. É apontado como fonte dos recursos o cancelamento parcial ou total das dotações orçamentárias constantes no Art. 2º deste Projeto.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

Sendo assim somos de PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei 092/2008.

Lapa, 24 de novembro de 2008

Juciel Z. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS

SANTOS

Relator



Ver. MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

Presidente



Ver. JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Membro

PÁG. 01/03

PROJETO DE LEI Nº 103/ 2008

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 244.730,00 (Duzentos e Quarenta e Quatro Mil e Setecentos e Trinta Reais), dentro das seguintes dotações:

05.00 – Secretaria de Finanças e Planejamento
05.01 – Gabinete do Secretário
28.843.0000.0.001 – Serviços da Dívida
672:3.2.90.21.00.00.00.1000 – Juros sobre a Dívida por Contrato R\$ 24.800,00
674:4.6.90.71.00.00.00.1000 – Principal da Dívida Contrat. Resgatada R\$ 219.930,00
TOTAL R\$ 244.730,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o cancelamento parcial ou total da seguinte dotação:

02 – Gabinete Prefeito
02.01 – Assistência ao Gabinete
04.122.0004.2.002 – Serviços de Supervisão e Coordenação Superior
626:4.4.90.52.00.00.00.1000 – Equip. e Material Permanente R\$ 6.870,00

04.131.0004.2.003 – Serviços de Divulgação e Publicidade
628:3.3.90.39.00.00.00.1000 – Outros Serv. de Terc.-Pes.Jurídica R\$ 28.619,97

03 – Procuradoria Geral do Município
03.01 – Gabinete do Procurador
02.062.0002.2.004 – Manutenção da Procuradoria Geral
630:3.3.90.36.00.00.00.1000 – Outros Serv.de Terc.-Pes.Física R\$ 5.700,00
632:4.4.90.52.00.00.00.1000 – Equip. e Material Permanente R\$ 600,00

04 – Secretaria de Administração
04.01 – Gabinete do Secretário
04.122.0004.2.005 – Manutenção da Secretaria
633:3.3.90.30.00.00.00.1000 – Material de Consumo R\$ 20.000,00
636:4.4.90.51.00.00.00.1000 – Obras e Instalações R\$ 0,72
637:4.4.90.52.00.00.00.1000 – Equip. e Material Permanente R\$ 39.149,43

04.02 – Departamento de Serviços Gerais

06.182.0008.2.006 – Manutenção da Defesa Civil

639:3.3.90.30.00.00.00.1000 – Material de Consumo R\$ 5.000,00

642:4.4.90.51.00.00.00.1000 – Obras e Instalações R\$ 6.999,56

643:4.4.90.52.00.00.00.1000 – Equip. e Material Permanente R\$ 5.185,20

04.04 – Departamento de Recursos Humanos

04.122.0006.2.008 – Manutenção de Pessoal

659:3.1.90.94.00.00.00.1000 – Indeniz. Restituições Trabalhistas..... R\$ 5.000,00

667:4.4.90.52.00.00.00.1000 – Equip. e Material Permanente R\$ 10.000,00

05 – Secretaria de Finanças e Planejamento

05.01 – Gabinete do Secretário

04.122.0004.2.009 – Manutenção da Secretaria de Finanças e Planejamento

676:3.3.90.35.00.00.00.1000 – Serviços de Consultoria R\$ 200,00

671:4.4.90.52.00.00.00.1000 – Equip. e Material Permanente R\$ 5.699,00

28.846.0000.0.002 – Encargos Diversos

678:3.3.90.47.00.00.00.1000 – Obrig. Tributárias e Contributivas..... R\$ 62.595,00

07 – Secretaria de Desenvolvimento Social

07.01 – Departamento de Serviço Social

08.244.0019.1.002 – Obras e Reformas

780:4.4.90.51.00.00.00.1000 – Obras e Instalações R\$ 10.000,00

08.244.0019.2.021 – Serviços de Administração Social

790:4.4.90.51.00.00.00.1000 – Obras e Instalações R\$ 5.000,00

791:4.4.90.52.00.00.00.1000 – Equip. e Material Permanente R\$ 8.251,42

08 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

08.05 – Departamento de Planejamento Urbano

15.452.0022.2.036 – Manutenção Planejamento Urbano

839:4.4.90.52.00.00.00.1000 – Equip. e Material Permanente R\$ 2.510,00

09 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

09.01 – Departamento de Agricultura

20.601.0026.2.038 – Manutenção da Secretaria

848:4.4.90.51.00.00.00.1000 – Obras e Instalações R\$ 5.000,00

849:4.4.90.52.00.00.00.1000 – Equip. e Material Permanente R\$ 413,10

10 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer

10.01 – Departamento de Educação

12.122.0004.2.042 – Manutenção da Administração Geral

861:4.4.90.52.00.00.00.1000 – Equip. e Material Permanente R\$ 4.602,00

PÁG. 03/03

10.03 – Departamento de Cultura

13.391.0017.2.051 – Manutenção do Patrimônio Histórico e Museus

916:4.4.90.51.00.00.00.1000 – Obras e Instalações R\$ 500,00

11 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

11.01 – Gabinete do Secretário

04.122.00004.2.056 – Manutenção da Administração Geral

994:4.4.90.52.00.00.00.1000 – Equip. e Material Permanente R\$ 1.834,60

22.661.0037.2.057 – Desenvolvimento Industrial, Comercial e Turístico

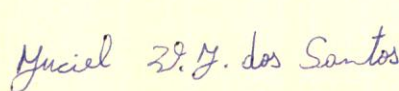
995:3.3.90.30.00.00.00.1000 – Material de Consumo..... R\$ 5.000,00

TOTAL R\$ 244.730,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 26 de Novembro de 2008.


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 2248, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 244.730,00 (Duzentos e Quarenta e Quatro Mil e Setecentos e Trinta Reais), dentro das seguintes dotações:

05.00 – Secretaria de Finanças e Planejamento

05.01 – Gabinete do Secretário

28.843.0000.0.001 – Serviços da Dívida

672:3.2.90.21.00.00.00.1000 – Juros sobre a Dívida por Contrato . R\$ 24.800,00

674:4.6.90.71.00.00.00.1000 – Princ. da Dív. Contrat. Resgatada.. R\$ 219.930,00

TOTAL R\$ 244.730,00

Art. 2º - Para Cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o cancelamento parcial ou total da seguinte dotação:

02 – Gabinete do Prefeito

02.01 – Assistência ao Gabinete

04.122.0004.2.002 – Serviços de Supervisão e Coordenação Superior

626:4.4.90.52.00.00.00.1000 – Equip. e Mat. Permanente R\$ 6.870,00

04.131.0004.2.003 – Serviços de Divulgação e Publicidade

628:3.3.90.39.00.00.00.1000 – Outros Serv. de Ter.-Pes. Jurídica ... R\$ 28.619,97

03 – Procuradoria Geral do Município

03.01 – Gabinete do Procurador

02.062.0002.2.004 – Manutenção da Procuradoria Geral

630:3.3.90.36.00.00.00.1000 – Outros Serv. de Terc.-Pes. Física R\$ 5.700,00

632:4.4.90.52.00.00.00.1000 – Equip. e Material Permanente R\$ 600,00

04 – Secretaria de Administração

04.01 – Gabinete do Secretário

04.122.0004.2.005 – Manutenção da Secretaria

633:3.3.90.30.00.00.00.1000 – Material de Consumo R\$ 20.000,00

636:4.4.90.51.00.00.00.1000 – Obras e Instalações R\$ 0,72

637:4.4.90.52.00.00.00.1000 – Equip. e Material Permanente R\$ 39.149,43



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 2248, DE 28.11.08.

... 02

04.02 – Departamento de Serviços Gerais

06.182.0008.2.006 – Manutenção da Defesa Civil

639:3.3.90.30.00.00.00.1000 – Material de Consumo	R\$ 5.000,00
642:4.4.90.51.00.00.00.1000 – Obras e Instalações	R\$ 6.999,56
643:4.4.90.52.00.00.00.1000 – Equip. e Material Permanente	R\$ 5.185,20

04.04 – Departamento de Recursos Humanos

04.122.0006.2.008 – Manutenção de Pessoal

659:3.1.90.94.00.00.00.1000 – Indenizações e Rest. Trabalhistas..	R\$ 5.000,00
667:4.4.90.52.00.00.00.1000 – Equip. e Material Permanente	R\$ 10.000,00

05 – Secretaria de Finanças e Planejamento

05.01 – Gabinete do Secretário

04.122.0004.2.009 – Manutenção da Secretaria de Finanças e Planejamento

676:3.3.90.35.00.00.00.1000 – Serviços de Consultoria	R\$ 200,00
671:4.4.90.52.00.00.00.1000 – Equip. e Material Permanente	R\$ 5.699,00

28.846.0000.0.002 – Encargos Diversos

678:3.3.90.47.00.00.00.1000 – Obrig. Tributárias e Contributivas..	R\$ 62.595,00
--	---------------

07 – Secretaria de Desenvolvimento Social

07.01 – Departamento de Serviço Social

08.244.0019.1.002 – Obras e Reformas

780:4.4.90.51.00.00.00.1000 – Obras e Instalações	R\$ 10.000,00
---	---------------

08.244.0019.2.021 – Serviços de Administração Social

790:4.4.90.51.00.00.00.1000 – Obras e Instalações	R\$ 5.000,00
791:4.4.90.52.00.00.00.1000 – Equip. e Material Permanente	R\$ 8.251,42

08 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

08.05 – Departamento de Planejamento Urbano

15.452.0022.2.036 – Manutenção Planejamento Urbano

839:4.4.90.52.00.00.00.1000 – Equip. e Material Permanente	R\$ 2.510,00
--	--------------

09 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

09.01 – Departamento de Agricultura

20.601.0026.2.038 – Manutenção da Secretaria

848:4.4.90.51.00.00.00.1000 – Obras e Instalações	R\$ 5.000,00
849:4.4.90.52.00.00.00.1000 – Equip. e Material Permanente	R\$ 413,10



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 2248, DE 28.11.08.

... 03

10 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer

10.01 – Departamento de Educação

12.122.0004.2.042 – Manutenção da Administração Geral

861:4.4.90.52.00.00.00.1000 – Equip.e Material Permanente R\$ 4.602,00

10.03 – Departamento de Cultura

13.391.0017.2.051 – Manutenção do Patrimônio Histórico e Museus

916:4.4.90.51.00.00.00.1000 – Obras e Instalações R\$ 500,00

11 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

11.01 – Gabinete do Secretário

04.122.00004.2.056 – Manutenção da Administração Geral

994:4.4.90.52.00.00.00.1000 – Equip. e Material Permanente R\$ 1.834,60

22.661.0037.2.057 – Desenvolvimento Industrial, Comercial e Turístico

995:3.3.90.30.00.00.00.1000 – Material de Consumo..... R\$ 5.000,00

TOTAL R\$ 244.730,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 28 de Novembro de
2008.


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal